Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ -
Conceicão de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000135

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/08/05000135

Número / Ano	000135/2024
Data / Horário	05/08/2024 - 10:26:14
Ementa	Institui o selo "Escola Amiga da Inclusão", na rede municipal e particular de ensino, para incentivar as Escolas a garantir a acessibilidade no ambiente escolar como um todo e principalmente de seus alunos.
Autor	Sandro Daumas
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	21
Emitido por	CarlosDantas

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 135/24
Rubrica Fls 02

LIDO
05/08/24

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 1351/24
Rubrica Fls 03

PROJETO DE LEI Nº21 /2024

APROVADO POR UNANIMIDADE
08/08/24
PRESIDENTE

EMENTA:
INSTITUI O SELO "ESCOLA AMIGA DA INCLUSÃO", NA REDE MUNICIPAL E PARTICULAR DE ENSINO, PARA INCENTIVAR AS ESCOLAS A GARANTIR A ACESSIBILIDADE NO AMBIENTE ESCOLAR COMO UM TODO E PRINCIPALMENTE DE SEUS ALUNOS

A CÂMARA MUNICIPAL DO CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Artigo 1º - Fica instituído o Selo "Escola Amiga da Inclusão" no âmbito do município, com o objetivo de reconhecer as instituições de ensino que promovam a acessibilidade e inclusão de forma efetiva.

Artigo 2º O objetivo principal desta Lei é promover a acessibilidade e a inclusão nas escolas do município, garantindo que todos os estudantes, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou intelectuais, tenham igualdade de oportunidades de aprendizado e participação.

Artigo 2º - As escolas que desejarem obter o Selo "Escola Amiga da Inclusão" deverão comprovar o cumprimento de critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Os critérios para a obtenção do Selo serão definidos por regulamento, levando em consideração a adequação das instalações físicas, a disponibilização de recursos e materiais adaptados, a formação e capacitação dos professores e demais profissionais da educação, bem como a promoção de atividades e práticas inclusivas junto aos alunos.

Artigo 3º - As escolas que obtiverem o Selo "Escola Amiga da Inclusão" serão reconhecidas publicamente e receberão um certificado válido por um período de dois anos.

Artigo 4º - As escolas que não obtiverem o Selo "Escola Amiga da Inclusão" serão orientadas para implementarem as melhorias necessárias a fim de garantir a acessibilidade e inclusão.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 05 de agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal promover a acessibilidade e a inclusão nas escolas do município, garantindo que todos os estudantes, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou intelectuais, tenham igualdade de oportunidades de aprendizado e participação. A educação inclusiva é um direito fundamental de todos os cidadãos, e cabe ao poder público criar as condições necessárias para que esse direito seja efetivado. Ao instituir o Selo "Escola Amiga da Inclusão", buscamos incentivar as escolas a se empenharem na criação de ambientes acessíveis e acolhedores, nos quais os estudantes com deficiência possam desenvolver todo o seu potencial. Além disso, a promoção da inclusão contribui para o fortalecimento da diversidade e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Ao reconhecer as escolas que se destacam nesse aspecto, pretendemos incentivar a disseminação de boas práticas e estimular a melhoria contínua no ambiente escolar do município. Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, esperamos contar com a aprovação dos nobres pares para sua aprovão.

Sandro Daumas
Vereador
1º Vice-Presidente

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: PLO 21/2024 - INSTITUI O SELO "ESCOLA AMIGA DA INCLUSÃO", NA REDE MUNICIPAL E PARTICULAR DE ENSINO, PARA INCENTIVAR AS ESCOLAS A GARANTIR A ACESSIBILIDADE NO AMBIENTE ESCOLAR COMO UM TODO E PRINCIPALMENTE DE SEUS ALUNOS.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação. Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Ressalta-se, todavia, que na redação final haverá a correção de erros materiais e aprimoramento da técnica legislativa.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Lucas Madureira Pereira
Relator

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)
Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)
Membro

AO EXMO. PREFEITO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 202/2024

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 135/24
Rubrica Fls 06

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO PLO 21/2024 – Poder legislativo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 21/2024, de autoria do Poder Legislativo, que "Institui o selo "escola amiga da inclusão", na rede municipal e particular de ensino, para incentivar as escolas a garantir a acessibilidade no ambiente escolar como um todo e principalmente de seus alunos."

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 05/08/2024, não tendo recebido emendas; tramitou pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR, recebendo parecer favorável. Foi incluso na Ordem do Dia de 08/08/2024 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Conceição de Macabu/RJ, 09 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 13.836/24
Em: 09/08/24
Ass:

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 135/24
Rubrica. Fls 07

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 21/2024

Autoria: Sandro de Oliveira Daumas

INSTITUI O SELO "ESCOLA AMIGA DA INCLUSÃO", NA REDE MUNICIPAL E PARTICULAR DE ENSINO, PARA INCENTIVAR AS ESCOLAS A GARANTIR A ACESSIBILIDADE NO AMBIENTE ESCOLAR COMO UM TODO E PRINCIPALMENTE DE SEUS ALUNOS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Selo "Escola Amiga da Inclusão" no âmbito do município, com o objetivo de reconhecer as instituições de ensino que promovam a acessibilidade e inclusão de forma efetiva.

Art. 2º O objetivo principal desta Lei é promover a acessibilidade e a inclusão nas escolas do município, garantindo que todos os estudantes, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou intelectuais, tenham igualdade de oportunidades de aprendizado e participação.

Art. 3º As escolas que desejarem obter o Selo "Escola Amiga da Inclusão" deverão comprovar o cumprimento de critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os critérios para a obtenção do Selo serão definidos por regulamento, levando em consideração a adequação das instalações físicas, a disponibilização de recursos e materiais adaptados, a formação e capacitação dos professores e demais profissionais da educação, bem como a promoção de atividades e práticas inclusivas junto aos alunos.

Art. 4º As escolas que obtiverem o Selo "Escola Amiga da Inclusão" serão reconhecidas publicamente e receberão um certificado válido por um período de dois anos.

Art. 5º As escolas que não obtiverem o Selo "Escola Amiga da Inclusão" serão orientadas para implementarem as melhorias necessárias a fim de garantir a acessibilidade e inclusão.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 08 de agosto de 2024.

Nathália Silveira Braga
Vereadora e Presidente

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 135/24
Rubrica Fls 08

LEI Nº 1.918/2024.

CRIA O PROGRAMA DO BANCO MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE CABELOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa "Banco Municipal de Doação de Cabelos", com o objetivo de arrecadar e disponibilizar cabelos para doação a instituições que atendem pessoas com câncer.

Art. 2º Compete ao Banco Municipal de Doação de Cabelos:
I – Receber, armazenar, catalogar e disponibilizar os cabelos doados pela população;
II – Encaminhar os cabelos doados às instituições que atendem pessoas com câncer; e
III – Garantir que os cabelos doados sejam destinados à confecção de perucas para pacientes em tratamento, visando à recuperação da autoestima.

Art. 3º A administração do Banco Municipal de Doação de Cabelos ficará a cargo de órgão competente do município, em parceria com entidades e organizações da sociedade civil que atuam no atendimento, combate ao câncer e apoio aos pacientes.

Art. 4º Poderão ser doadores de cabelos todas as pessoas que possuam cabelos com comprimento mínimo de 15 centímetros, desde que estejam em boas condições de higiene e saúde capilar.

Art. 5º As doações de cabelos por menores de idade deverão ser realizadas mediante autorização dos pais e/ou responsáveis legais.

Art. 6º As doações de cabelos poderão ser realizadas em pontos de coleta designados pelo Banco Municipal de Doação de Cabelos, que deverão ser amplamente divulgados à população.

Art. 7º Os cabelos doados, após serem catalogados, serão encaminhados às instituições que cuidam de pessoas com câncer, visando à confecção de perucas para auxiliar os pacientes em tratamento a recuperar sua autoestima.

Art. 8º O órgão competente do município promoverá campanhas educativas de informação e conscientização sobre a importância da doação de cabelos, bem como sobre o combate ao preconceito contra os pacientes acometidos pelo câncer.

Art. 9º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 23 de agosto de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.919/2024.

INSTITUI O SELO "ESCOLA AMIGA DA INCLUSÃO", NA REDE MUNICIPAL E PARTICULAR DE ENSINO, PARA INCENTIVAR AS ESCOLAS A GARANTIR A ACESSIBILIDADE NO AMBIENTE ESCOLAR COMO UM TODO E PRINCIPALMENTE DE SEUS ALUNOS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Selo "Escola Amiga da Inclusão" no âmbito do município, com o objetivo de reconhecer as instituições de ensino que promovam a acessibilidade e inclusão de forma efetiva.

Art. 2º O objetivo principal desta Lei é promover a acessibilidade e a inclusão nas escolas do município, garantindo que todos os estudantes, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou intelectuais, tenham igualdade de oportunidades de aprendizado e participação.

Art. 3º As escolas que desejarem obter o Selo "Escola Amiga da Inclusão" deverão comprovar o cumprimento de critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os critérios para a obtenção do Selo serão definidos por regulamento, levando em consideração a adequação das instalações físicas, a disponibilização de recursos e materiais adaptados, a formação e capacitação dos professores e demais profissionais da educação, bem como a promoção de atividades e práticas inclusivas junto aos alunos.

Art. 4º As escolas que obtiverem o Selo "Escola Amiga da Inclusão" serão reconhecidas publicamente e receberão um certificado válido por um período de dois anos.

Art. 5º As escolas que não obtiverem o Selo "Escola Amiga da Inclusão" serão orientadas para implementarem as melhorias necessárias a fim de garantir a acessibilidade e inclusão.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 23 de agosto de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

Errata

No Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu, Edição nº. 157 de 22 de agosto de 2024, Decreto nº. 213/2024.
Onde se lê:
04.10.302.0408.2.601 – 339030 – 55 – 1600 – R$ 29.000,00.
Leia-se:
04.10.305.0407.2.598 – 339030 – 68 – 1600 – R$ 29.000,00

Valmir Tavares Lessa
- Prefeito -